



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 202, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto 135, de 19 de março de 2020, estabelece novas medidas administrativas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus - vetor da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

Considerando a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

Considerando o Decreto Estadual n° 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

Considerando o Decreto Municipal n° 133, de 16 de março de 2020, que “Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Diamantina e cria Gabinete de Crise”;

Considerando o Decreto Municipal n° 135, de 19 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);



Estado de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Diamantina Gabinete do Prefeito

Considerando o Decreto Municipal nº 140, de 20 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Diamantina/Minas Gerais”;

Considerando o Decreto Municipal nº 145, de 24 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, bem como medidas no âmbito da Rede Municipal de Educação, a serem adotadas em todo o território do Município de Diamantina/Minas Gerais enquanto durar o estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19”;

Considerando o Decreto Municipal nº 174, de 20 de abril de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Diamantina/Minas Gerais em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID 19, e dá outras providências”;

Considerando o Decreto Municipal nº 175, de 20 de abril de 2020, que “Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19”;

Considerando o Decreto Municipal nº 176, de 20 de abril de 2020, que “Altera o Decreto 135, de 19 de março de 2020, estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus - vetor da COVID-19, e dá outras providências.”

Considerando que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Diamantina;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Considerando a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

Considerando o estabelecimento de pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus-COVID-19;

Considerando o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

Considerando o ter do Memorando Interno nº 166/2020 da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

E considerando constante necessidade de adequações nos Decretos Municipais expedidos visando minimizar os transtornos advindos da aplicação das medidas necessárias à preservação da saúde da população,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas administrativas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste decreto aos órgãos, autarquias e fundações municipais.

Art. 2º - Fica permitido aos servidores municipais considerados pertencentes ao Grupo de Risco de que trata o §1º deste Decreto o não comparecimento nas repartições públicas para o exercício das atividades habituais, desde que comprovada essa condição.

§ 1º. São considerados pertencentes ao Grupo de Risco os seguintes servidores:

a) Com 60 (sessenta) anos ou mais;



Estado de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Diamantina Gabinete do Prefeito

- b) Portadores de cardiopatias descompensadas (hipertensão, coronariopatia, arritmia e insuficiência cardíaca);
- c) Pneumopatas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada e grave, enfisema pulmonar, bronquiectasia ou fibrose pulmonar com comprometimento da capacidade pulmonar);
- d) Imunodeprimidos;
- e) Gestantes;
- f) Diabéticos tipo I insulino dependentes ou diabéticos tipo II descompensados.

§ 2º. Os servidores que desejarem se afastar da repartição pública alegando possuir alguma das patologias tratadas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “f” do § 1º deste artigo deverão ser submetidos a perícia médica a ser realizada pela junta médica do Município de Diamantina, devendo apresentar à junta relatório detalhado acerca do seu quadro clínico, emitido por médico especialista, além de receita médica e exames complementares (quando houver), todos emitidos no máximo há 90 (noventa) dias.

§ 3º. Os documentos a serem apresentados pelo servidor nos termos do § 2º deste artigo serão analisados pela junta médica do Município de Diamantina que poderá solicitar exames complementares, caso julgue necessário, e emitirá decisão quanto ao enquadramento do servidor no grupo de risco e a necessidade de afastamento.

§ 4º. Os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais poderão ser dispensados mediante apresentação de documentos pessoais ao setor de Recursos Humanos, sem necessidade de avaliação pela junta médica do Município.

§ 5º. As servidoras gestantes poderão ser dispensadas mediante apresentação, ao setor de Recursos Humanos, de laudo médico emitido há 30 (trinta) dias ou menos, sem necessidade de avaliação pela junta médica do Município.

§ 6º. Após análise do pedido do servidor e/ou da avaliação da junta médica municipal, o setor de Recursos Humanos encaminhará despacho à Secretaria de lotação do servidor sobre o deferimento ou não de seu pedido de afastamento.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Diamantina

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Os servidores que já estão dispensados de comparecimento ao setor de trabalho por força do Decreto 135, de 19 de março de 2020, terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de 04 de maio de 2020, para serem submetidos à perícia médica e comprovar o cumprimento dos requisitos de que trata o artigo 2º deste Decreto.

§ 1º. Findo o prazo de que trata o *caput*, ou seja, a partir de 18 de maio de 2020, o servidor afastado que ainda não tiver sido submetido à nova avaliação deverá retomar imediatamente suas atividades laborais na repartição em que estiver lotado, sendo-lhe facultado solicitar posteriormente a designação de perícia médica caso deseje novo afastamento.

§ 2º. Deverá o servidor interessado na dispensa de comparecimento agendar perícia médica junto ao setor de Recursos Humanos, a partir de 04 de maio de 2020, ou apresentar a documentação pertinente no caso de idosos e gestantes, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 4º - Caso a Secretaria de origem do servidor julgue impossível seu afastamento físico, ainda que ele cumpra os requisitos estabelecidos pelo artigo 2º deste Decreto, o servidor permanecerá realizando seus serviços presencialmente, devendo, contudo, ser escalado para atividades internas, sem atendimento ao público, sendo-lhe garantidas condições mínimas de higiene e segurança.

Art. 5º - O deferimento de pedido de não comparecimento às repartições públicas de que trata o artigo 2º deste Decreto não desobriga o servidor afastado a ter que realizar seu trabalho de maneira remota sempre que possível, devendo permanecer à disposição da administração pública durante seu horário habitual de expediente.

Parágrafo único. As Secretarias devem manter registro de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos servidores, devendo o servidor afastado descrever suas atividades mediante relatórios semanais a serem entregues junto com sua folha de ponto, sendo que os relatórios deverão ser avaliados e validados pelas chefias imediatas e respectivos secretários.

Art. 6º - As dispensas de comparecimento nas repartições públicas de que trata este Decreto serão concedidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverão ser revistas com base nos mesmos critérios estabelecidos neste Decreto.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - As medidas determinadas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, inclusive o período máximo de afastamento, considerando a realidade do cenário causado pela pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Diamantina e a conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 8º - Fica expressamente revogado o artigo 14 do Decreto 135, de 19 de março de 2020.

Art. 9º - No que não contrariar este Decreto, ficam mantidas todas as medidas determinadas nos Decretos Municipais que tratam da prevenção ao contágio e de enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 30 de abril de 2020.

Juscelino Brasileiro Roque
Prefeito Municipal